

Transcrição Just Talk #39: Remição pelo Estudo.

Olá! Começa agora mais um Just Talk, o podcast do TJES. E no último dia 10 de maio, o Conselho Nacional de Justiça publicou uma nova resolução que orienta juízes a calcularem a redução de pena dos presos pela prática de leitura e atividades sociais educativas. A remição pelo estudo é um direito da população carcerária previsto desde 2011, quando a lei de execução penal passou a permitir que a educação, e não só o trabalho, pudesse diminuir a contagem dos dias de condenação. Eu sou Tais Valle e quem explica esse assunto é a juíza Patrícia Faroni, da Vara de Execuções Penais de Vila Velha.

Oi Doutora Patrícia! Seja bem vinda mais uma vez.

Tais: Pela nova resolução do CNJ, para calcular a redução da pena, são consideradas 3 modalidades de estudo né?! A educação regular, aquela recebida pelos presos dentro das escolas dos presídios, as práticas sociais educativas não escolares, e a leitura. Dá para explicar cada uma delas? Começando pela primeira, como a participação na escola pode ajudar uma pessoa a ficar menos tempo na prisão?

Patrícia: É uma alegria e uma satisfação estar aqui novamente, muito obrigada pelo convite.

A nova resolução do CNJ, publicada agora, em 10 de maio de 2021, resolução número 391, estabelece que as atividades escolares, as práticas sociais educativas não escolares e a leitura de obras literárias, serão consideradas para remição. Como você perguntou, a primeira modalidade, atividades escolares, são aquelas de caráter escolar, organizadas formalmente pelos sistemas oficiais de ensino. De acordo com a LEP, o reeducando que cumpre pena no regime fechado e semiaberto pode remir um dia de pena para cada 12 horas de frequência escolar, e essas horas devem ser divididas em no mínimo três dias. Ou seja, para que o reeducando tenha um dia de pena remida, ele precisa estudar pelo menos por três dias, somando neles 12 horas.

Essas atividades de estudo podem ser feitas de forma presencial e agora também pelo ensino a distância, o que continuou possibilitando que alguns reeducandos estudassem nesse período de pandemia em que as aulas de algumas instituições estão sendo feitas de forma online. Além disso, o tempo a remir em virtude das horas estudadas pode ser acrescido de um terço, no caso do reeducando concluir o ensino fundamental, ensino médio ou superior enquanto estiver cumprindo pena, desde que tenha certificação pelo órgão competente.

O reconhecimento do direito a remição de pena por essa participação em atividades de educação escolar, ele considera o número de horas de efetiva participação dos reeducandos, independente do aproveitamento. No entanto, quando os apenados forem autorizados a estudar fora da unidade, eles têm que comprovar mensalmente, por meio da autoridade educacional competente a frequência e o aproveitamento escolar. Essa exigência já estava presente na recomendação número 64 do CNJ, e agora foi mantida nessa nova resolução.

Tais: A segunda modalidade são as práticas sociais educativas não escolares, que tipo de atividades entram nessa lista?

Patrícia: Práticas sociais educativas não escolares são as atividades de socialização e educação não escolar. Devem ser consideradas as atividades de caráter complementar, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação das prisões, tais como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, entre outras. Elas são de participação voluntária e integrada ao projeto político pedagógico da unidade prisional. Executada por iniciativas autônomas, por instituições de ensino públicas ou privadas e por pessoas ou instituições autorizadas pelo poder público para esse fim.

Para que sejam computadas as remições devem seguir algumas regras que também estão na resolução do CNJ. Por exemplo, informar qual será a disposição da modalidade, se presencial ou a distância, qual a instituição responsável e os educadores que farão o acompanhamento, fixar os objetivos, as referências teóricas, metodológicas, a carga horária e o conteúdo programático, a forma de realização dos registros de frequência e o registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas.

A participação dos reeducandos nessa modalidade da o direito a remição de pena também, na mesma medida que as atividades escolares, ou seja, deve ser considerada para o cálculo da carga horária, a frequência efetiva nas atividades realizadas. Por exemplo, nessa modalidade, esse juízo vem realizando o projeto Tocando em frente, em que os reeducandos têm aulas de música com professores voluntários, em que aprendem instrumentos e também tem os dias de pena remidos.

Podem entrar também em práticas sociais educativas não escolares, a autoaprendizagem, em que o reeducando, não estando vinculado a atividades regulares de ensino no interior da unidade, pode realizar estudos por conta própria, ou com simples acompanhamento pedagógico, e consegue aprovação nos exames nacionais que certificam conclusão do ensino fundamental, como é o caso do exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos, o ENSEJA, e o exame nacional do ensino médio, o ENEM.

Nesses casos deve se considerar as bases de cálculo para fins de compitito das horas, visando a remição da pena pelo estudo, como 50% da carga definida legalmente para cada nível de ensino. Por exemplo, fundamental ou médio 1600 horas, para os anos finais do ensino fundamental 1200 horas, para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, essas 1200 horas também.

Tais: A terceira e última modalidade é a remição pela leitura, que já acontece em vários presídios aqui do estado, inclusive nos de Vila Velha né?! Vale para qualquer obra literária? Como funciona esse tipo de redução de pena?

Patrícia: De acordo com a resolução 391, terão direito a remição de pena pela leitura, os reeducandos que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independente de participação ou de lista prévia de títulos autorizados. Essa modalidade também tem caráter voluntário e deve ser realizada com as obras literárias que estão disponíveis na biblioteca da unidade prisional, e serão beneficiados aqueles que cumprem pena, independente do regime de privação de liberdade que esteja.

É importante mencionar que esses acervos podem ser renovados, por meio de doações de visitantes, ou de organizações da sociedade civil. Após pegar o livro, no acervo da biblioteca, o reeducando terá um prazo de 21 a 30 dias para realizar a leitura e deve apresentar, até 10 dias após esse período, um relatório de leitura sobre a obra. Para cada obra lida, o reeducando terá remição de 4 dias de pena, no entanto, no período de 12 meses, somente serão computadas 12 obras, efetivamente lidas e avaliadas. Assim, em 12 meses, o apenado tem a possibilidade de remir até 48 dias de sua pena, pela leitura.

A resolução ainda estabelece que o juízo competente deve zelar para que as unidades realizem projetos de fomento e qualificação da leitura, e é o que a VEP vem fazendo, como por exemplo com o projeto Hora de Sair e Voar, que foi idealizado pelo casal Paulo e Vania Calmon, voluntários da APAC, em parceria com o Ministério Público e a VEP. Esse projeto, além de contar com a Vania, que é escritora literária, conta também com pessoas voluntárias e amantes da leitura e da ressocialização.

Além disso, outros projetos de leitura também foram desenvolvidos ao longo dos anos na VEP e em suas unidades prisionais. Alguns em parcerias com instituições de ensino, como Ler Liberta, em parceria com a faculdade de direito de Vitória (FDV), e com a Defensoria Pública também, que foi realizado o projeto de leitura Virando a Página.

A resolução determina que seja feita uma ampla divulgação da realização dos projetos para possibilitar a adesão voluntária pela participação e isso também tem sido feito. Nós divulgamos nossos projetos, os projetos das unidades prisionais, com a confecção de camisetas que vendemos e também por meio do Instagram, @projetosvep, que possibilita com que a sociedade civil se interesse.

Por fim, cabe ainda mencionar que a participação dos reeducandos em atividades de leitura e em práticas sociais educativas não escolares para fins de remição de pena não interfere nas hipóteses de remição pelo trabalho ou educação escolar, ou seja, a resolução permitiu a cumulação das modalidades.

Tais: Por quê a educação é tão importante como o trabalho para que uma pessoa presa possa voltar a viver em sociedade?

Patrícia: Não há o que negar que a educação é uma importante ferramenta de integração social. A educação é um direito fundamental e está previsto na constituição federal nos artigos 6º 205 e seguinte, esse direito é para todos. A LEP, por sua vez, estabelece em seus artigos 17 a 21, 41 e 126, sobre o direito à educação da pessoa privada de liberdade. Então além de ser lei, a educação permite que os reeducandos possam ter um futuro melhor ao recuperarem sua liberdade.

A maioria das vagas de trabalho formal hoje em dia exige uma conclusão de ensino médio, e assim, preparando eles para quando voltarem a suas vidas possam concorrer no mercado de trabalho. Além disso, eles podem ingressar no ensino superior, aumentando ainda mais seu conhecimento e possibilidade de mudança de vida.

Acrescenta-se que durante o cumprimento da pena, as aulas e atividades relacionadas ao estudo, são um respiro para os reeducandos, que podem sair das celas, interagir com outros

presos e com os professores. É uma forma de distração da realidade em que vivem e de forma respeitosa. Melhora a qualidade de vida deles dentro da unidade prisional, o que é de fundamental importância para sua reintegração social.

Algumas atividades desenvolvidas pelos grupos de estudos, principalmente as realizadas por projetos de leitura, ainda trabalham a autoestima e o interior dos apenados, possibilitando que eles se compreendam, se aceitem e saiam do encarceramento melhores do que entraram. A educação ainda é o melhor caminho para o desenvolvimento pessoal e social de qualquer um de nós. Prepara a pessoa para avaliar soluções, tomar decisões corretas.

É importante dizer que de nada adianta para a sociedade, que os presos retornem ao convívio social da mesma forma como eles entraram no sistema prisional. É importante que eles saiam transformados de alguma forma e que tenham realmente a oportunidade de se inserirem no meio social, para que possam seguir com suas vidas de forma lícita e digna, e não mais retornar ao cárcere.

Tais: Muito obrigada doutora, pelos ensinamentos, volte sempre! E você que está em casa, qual tema gostaria de ouvir aqui no Just Talk? Manda para a gente pelas redes sociais, é @tjesoficial.

Ate o próximo episódio. Tchau Tchau.

